



Av. Manoel Dias da Silva, n.º 486, Ed. Empresarial Manoel Dias, sala 105, Pituba, Salvador - BA | CEP: 41.830.001
Telefone 3345-1269 – 3345-1562 | CNPJ 14.108.807/0001-57 | site: www.seeb.org.br | e-mail atendimento@seeb.org.br

REGIMENTO ELEITORAL DO SEEB **ELEIÇÕES – 2023/2026**

APRESENTAÇÃO

Este Regimento Eleitoral baseia-se no Estatuto do Sindicato dos Enfermeiros do Estado da Bahia, entidade sindical de 1º grau, representativa da categoria de enfermeiras e enfermeiros do Estado da Bahia, ativos e inativos que atuam na rede pública (Federal, Estadual e Municipal), filantrópica, autárquica e privada, cuja a sigla é SEEB reconhecida por meio da carta sindical expedida pelo Ministério do Trabalho, em 06 de junho de 1980, sob o código 012.000.013.38-6, com sede Av. Manoel Dias da Silva, n.º 486, Ed. Empresarial Manoel Dias, sala 105, Pituba, Salvador – BA, CEP: 41.830.001, inscrita no CNPJ sob o número 14.108.807/0001-57. Foi elaborado consensualmente pela Comissão Eleitoral de 2023 eleita em Assembleia Geral Ordinária da categoria realizada no dia 30 de agosto de 2023, tendo por finalidade orientar a organização e o desenvolvimento de todo o processo eleitoral de 2023, por meio da definição de diretrizes e o estabelecimento de normas e procedimentos que assegurem a realização de um processo eleitoral livre de parcialidades que possam violar os princípios democráticos, éticos e de organização, bem como prejudicar as possíveis chapas.

Salvador, 31 de agosto de 2023.

Benedito Fernandes da Silva Filho
Presidente da Comissão Eleitoral – 2023



Av. Manoel Dias da Silva, n.º 486, Ed. Empresarial Manoel Dias, sala 105, Pituba, Salvador - BA | CEP: 41.830.001
Telefone 3345-1269 – 3345-1562 | CNPJ 14.108.807/0001-57 | site: www.seeb.org.br | e-mail atendimento@seeb.org.br

TÍTULO I **DA FINALIDADE**

Art. 1º - O presente Regimento tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos que assegurem a organização e o desenvolvimento do processo eleitoral de 2023, com vistas à eleição que ocorrerá de modo virtual, de acordo com o Estatuto do SEEB, Artigo 92, inciso I, por voto direto e secreto das/os associadas/os efetivamente em gozo de suas obrigações filiais, para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal do Sindicato dos Enfermeiros do Estado da Bahia, no triênio – 2023/2026.

Parágrafo Único - A Diretoria terá como finalidade administrar o Sindicato e será composta de 19 membros, a saber, Presidente, Vice-Presidente, Tesoureira/o, Secretária/o Geral, Diretoria de Assuntos Jurídicos, Diretoria de Regionalização, Diretoria de Comunicação, 1º Suplente, 2º Suplente, 3º Suplente, 4º Suplente, 5º Suplente, 6º Suplente, 7º Suplente, 03 (três) Titulares do Conselho Fiscal e 02 (dois) Suplentes do Conselho Fiscal.

TÍTULO II **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Art. 2º - O presente Regimento é elaborado com base no que dispõe o Estatuto do Sindicato dos Enfermeiros do Estado da Bahia, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do dia 19 de novembro de 2021 e registrado em cartório de títulos e documentos 46475-6, no dia 25 de fevereiro de 2022, que delega à Comissão Eleitoral competência para tomar decisões sobre o processo eleitoral, conforme Artigo 96 e 98 que trata do Processo Eleitoral e ao que tange a Comissão Eleitoral.

TÍTULO III **DO PROCESSO ELEITORAL** **SEÇÃO I** **DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO, DA COMISSÃO ELEITORAL, E DOS** **PROCEDIMENTOS PERANTE A COMISSÃO:**

Art. 3º - O Processo Eleitoral foi instaurado em Assembleia Geral Ordinária Virtual realizada no dia 30 de agosto de 2023 às 19:30h em primeira convocação e às 20h00min em segunda e última convocação, elegendo-se nesta Assembleia a Comissão Eleitoral, cujos membros são os enfermeiros e a enfermeira: Benedito Fernandes da Silva Filho (presidente), Tatiane Araújo dos Santos (primeira secretária) e Selton Diniz dos Santos (segundo secretário).

Art. 4º - A Assembleia Geral Ordinária a que se refere o Art. 3º elegeu os membros da Comissão Eleitoral, responsáveis pela observância das datas para convocação de Registro de Chapas, Eleições Virtuais, Apuração e Posse da Diretoria eleita, respeitando os prazos para formação do calendário base previstos no Estatuto do SEEB.



Av. Manoel Dias da Silva, n.º 486, Ed. Empresarial Manoel Dias, sala 105, Pituba, Salvador - BA | CEP: 41.830.001
Telefone 3345-1269 – 3345-1562 | CNPJ 14.108.807/0001-57 | site: www.seeb.org.br | e-mail atendimento@seeb.org.br

Parágrafo 1º - A Comissão Eleitoral é constituída de 03 (três) membros, em conformidade com o Estatuto do SEEB, Capítulo V, Artigo 96;

Parágrafo 2º - Pela maioria simples de votos dos filiados presentes na Assembleia do dia 30/08/2023, foram eleitos o presidente da comissão, bem como a primeira e segundo secretárias/os.

Parágrafo 3º - Havendo 02 (duas) ou mais Chapas registradas, a Comissão Eleitoral passará a ser acompanhada por um representante de cada chapa indicada que terá direito a voz de acordo com o Estatuto do SEEB, Artigo 97, parágrafo 5º.

Art. 5º - Compete à Comissão Eleitoral, além do disposto, expressa e resumidamente, no Estatuto do SEEB:

- a) Elaborar o Regimento Eleitoral;
- b) Providenciar o edital de convocação completo, tomando como base as datas e os horários constantes no aviso resumido de convocação, publicado pela diretoria, divulgando-o nas principais mídias do SEEB;
- c) Receber e proceder ao Registro de Chapas;
- d) Decidir em única instância as impugnações e os recursos de acordo com o Estatuto do SEEB e Regimento Eleitoral;
- e) Organizar o processo eleitoral na modalidade virtual;
- f) Providenciar e zelar por todo o material eleitoral;
- g) Decidir sobre a validade dos votos em separado, inclusive para efeito de verificação do quorum estatutário, para o primeiro escrutínio;
- h) Decidir sobre eventuais protestos e impugnações;
- i) Apurar e proclamar o resultado, resolvendo os protestos e impugnações apresentados na apuração dos votos;
- j) Confeccionar as atas das reuniões, registrá-las e publicar os resultados do pleito;
- k) Receber e julgar eventuais recursos interpostos pelas chapas em única instância, quanto ao resultado da eleição, antes do encerramento do mandato;
- l) Resolver as contradições ou omissões verificadas no estatuto e neste regimento;
- m) Conduzir todo o processo eleitoral virtual, observando as normas do estatuto e deste regimento;
- n) Decidir sobre os casos omissos do processo eleitoral, previstos no estatuto do SEEB, através de votação, por maioria simples;
- o) Dar posse a chapa eleita.

Art. 6º - Compete ao Presidente, além do disposto, expressa e resumidamente, no estatuto e outras atribuições conferidas pela própria comissão eleitoral:

- a) Coordenar os trabalhos da comissão e providenciar todos os instrumentos e materiais que serão utilizados na eleição;
- b) Distribuir tarefas entre os demais componentes da comissão eleitoral;
- c) Presidir a sessão de apuração;
- d) Proclamar e dar posse a chapa eleita;
- e) Dar o voto de minerva nas reuniões da comissão, caso haja empate em razão da votação pela maioria simples dos membros presentes.



Av. Manoel Dias da Silva, n.º 486, Ed. Empresarial Manoel Dias, sala 105, Pituba, Salvador - BA | CEP: 41.830.001
Telefone 3345-1269 – 3345-1562 | CNPJ 14.108.807/0001-57 | site: www.seeb.org.br | e-mail atendimento@seeb.org.br

f) Despachar, pelo não recebimento de requerimentos, impugnações e recursos que não estejam em conformidade com o disposto do Art. 11º deste regimento.

Art. 7º - Compete ao primeiro secretário, além de outras atribuições conferidas pela própria Comissão Eleitoral:

- a) Auxiliar a/o presidente na coordenação dos trabalhos, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos;
- b) Zelar pela gravação e ata das reuniões previstas neste regimento, lavrando-os com a/o presidente;
- c) Providenciar toda a confecção da documentação a cargo da comissão eleitoral.

Art. 8º - Compete ao/a segunda/o secretária/o e demais membros, além de outras atribuições conferidas pela própria comissão eleitoral:

- a) Auxiliar a/o primeira/o secretária/o nas suas atividades;
- b) Substituir a/o primeira/o secretária/o nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 9º – As resoluções e decisões tomadas nas reuniões da comissão eleitoral, por maioria simples das/os presentes, ficarão gravadas em vídeo da reunião online ocorrida, bem como em ata.

Parágrafo único – As faltas dos membros da comissão deverão ser justificadas a mesma.

Art. 10º - As decisões da comissão somente poderão ser consideradas válidas caso haja a presença de, no mínimo, 02 (dois) membros que foram eleitos/os e nomeadas/os pela Assembleia Geral Ordinária do Sindicato.

Parágrafo único – Havendo urgência ou na hipótese de inadiável decisão sobre assunto de sua competência, o/a presidente da comissão ou sua/eu substituta/o poderá dispensar o quórum mínimo previsto neste artigo.

Art. 11º – As convocações às reuniões serão realizadas pela/o presidente, com mínimo de 4 horas de antecedência, e poderão ser procedidas por mensagem eletrônica (*e-mail* ou *WhatsApp*), ou, ainda, por meio de contato telefônico.

Parágrafo único - As reuniões poderão ser realizadas de forma virtual ou presencial.

Art. 12º – Nos procedimentos concernentes ao processo eleitoral perante a comissão deverão ser observadas as seguintes regras:

I – Quaisquer requerimentos, inclusive os que não tenham previsão no Estatuto do SEEB e neste regimento; as impugnações; os documentos de prova; os recursos; e as contrarrazões; que forem dirigidos à Comissão Eleitoral deverão ser enviadas por meio do endereço eletrônico: leicaoseeb@gmail.com, e deverão conter a assinatura dos



Av. Manoel Dias da Silva, n.º 486, Ed. Empresarial Manoel Dias, sala 105, Pituba, Salvador - BA | CEP: 41.830.001
Telefone 3345-1269 – 3345-1562 | CNPJ 14.108.807/0001-57 | site: www.seeb.org.br | e-mail atendimento@seeb.org.br

representantes das chapas concorrentes. As assinaturas digitais podem ser utilizadas para validação. O contrarrecibo se dará por meio de acusação de recebimento.

II – As/Os representantes das chapas serão indicadas/os no requerimento de registro para o devido credenciamento de sua representação perante à comissão eleitoral. Caso se verifique a ausência da indicação de representante, a secretaria do sindicato anotará aquela/e que for indicada/o por quem fizer o envio via *e-mail* do requerimento de registro, suprimindo imediatamente a lacuna.

III - Para efeito da entrega dos elementos aos quais alude o inciso I, poderá ser feito a qualquer tempo via *e-mail*: eleicaoseeb@gmail.com até às 23h59min (Horário de Brasília) do dia 11 de setembro de 2023.

IV - Não se admitirão requerimentos, impugnações, protestos, recursos e contrarrazões verbais ou que não estejam fundamentados e assinados pelas/os representantes das chapas concorrentes, bem como os enviados fora dos prazos assinalados pelo Estatuto, pelo Regimento, ou pela própria Comissão, devendo a/o presidente da Comissão Eleitoral indeferir o recebimento de imediato. Os indeferimentos serão levados ao conhecimento da comissão que somente poderá reconsiderá-los nos casos em que não haja o descumprimento dos prazos previstos no Estatuto do SEEB ou no Regimento Eleitoral.

V - Não se aplicará o disposto no inciso IV, deste *caput*, às impugnações de candidatas/os por qualquer associado, na forma do estatuto e neste regimento; e aos protestos apresentados por eleitores na votação, que deverá ser apresentado por meio virtual.

SEÇÃO II **DO CALENDÁRIO ELEITORAL**

Art. 13º - Na elaboração do Calendário Eleitoral pela Comissão já composta de forma plena devem ser considerados os seguintes prazos:

- a) O registro de chapas será no período de **01 de setembro de 2023 a 11 de setembro de 2023**;
- b) A Comissão Eleitoral publicará no dia **14 de setembro de 2023** o edital com o nome das chapas concorrentes declarando aberto, o prazo para impugnação, que iniciará no período de **5 (cinco) dias, que se dará de 15 de setembro de 2023 às 10h e se findará às 17h do dia 20 de setembro de 2023**;
- c) A divulgação das chapas ocorrerá entre **25 de setembro de 2023 a 25 de outubro de 2023**;
- d) A realização da votação dar-se-á em primeiro turno nos dias **26 e 27 de outubro de 2023 (em primeiro escrutínio)** iniciando às **09h00min do dia 26 de outubro de 2023 e encerrando as 09h00min do dia 27 de outubro de 2023 / e no segundo turno nos dias 30 e 31 de outubro de 2023** (em segundo escrutínio) se necessário;



Av. Manoel Dias da Silva, n.º 486, Ed. Empresarial Manoel Dias, sala 105, Pituba, Salvador - BA | CEP: 41.830.001
Telefone 3345-1269 – 3345-1562 | CNPJ 14.108.807/0001-57 | site: www.seeb.org.br | e-mail atendimento@seeb.org.br

- e) A Comissão Eleitoral fará a homologação da chapa eleita no dia **03 de novembro de 2023**;
- f) O prazo para a interposição de recursos será de **05 (cinco) dias corridos** a contar da proclamação das/os eleitas/os por qualquer filiada/o e deverão ser enviados por meio eletrônico;
- g) Não havendo recurso, a proclamação dos membros eleitos deverá verificar-se dentro de **15 dias decorrido** da data da eleição, e a posse dentro de **30 dias subsequentes** do término do mandato da diretoria.

SEÇÃO III **DAS CANDIDATURAS**

Art. 14º - Para ser candidato/a, a/o associada/o deve estar nas seguintes condições:

- a) Ter pelo menos, 06 (seis) meses no quadro de sindicalizado do SEEB a contar retroativamente da data da publicação do edital da Assembleia que elegerá a Comissão Eleitoral, previsto no Artigo 55 do Estatuto do SEEB;
- b) Estar com as contribuições sindicais quitadas;
- c) Estar em pleno gozo de seus direitos sociais;
- d) Ter as contas definitivamente aprovadas quanto ao exercício em cargos de administração sindical;
- e) Não ter lesado o patrimônio de qualquer entidade;
- f) Que tenha 02 (dois) anos de exercício da profissão, sendo no mínimo 01 (um) ano de atuação na região geográfica representada pelo Sindicato e com vínculo celetista e/ou estatutário nos últimos 06 (seis) meses, a contar do início do processo eleitoral, ressalvado as/os aposentadas/os, desde que estes não representem mais de 20% (vinte por cento) das/os candidatas/os de cada chapa;
- g) Que não seja sócio e/ou proprietário de empresa na área de saúde e exerça a função de gestor de empresa pública ou privada;
- h) Que não tenha sido suspenso e/ou eliminado do quadro associativo do sindicato;

Art. 15º - Não poderá se candidatar os/as associados/as que:

- a) Que não estiver em dia com o pagamento da mensalidade/anuidade sindical do ano em curso até a data da Assembleia que elegerá a Comissão Eleitoral;
- b) Eliminado do quadro sindical e que, mesmo colocando em dia a contribuição associativa, esteja dentro do período de carência, conforme estabelecido no artigo 22 do Estatuto do SEEB;
- c) Que não tiver definitivamente aprovada as suas contas decorrentes do exercício de cargo público e/ou de administração sindical;
- d) Que houver lesado o patrimônio do ente público, de qualquer entidade sindical ou conselho profissional;
- e) Que não tiver, pelo menos, 02 (dois) anos de exercício da profissão, sendo no mínimo 01 (um) ano de atuação na região geográfica representada pelo Sindicato e que não tenha vínculo celetista e/ou estatutário nos últimos 06 (seis) meses, a contar do início



Av. Manoel Dias da Silva, n.º 486, Ed. Empresarial Manoel Dias, sala 105, Pituba, Salvador - BA | CEP: 41.830.001
Telefone 3345-1269 – 3345-1562 | CNPJ 14.108.807/0001-57 | site: www.seeb.org.br | e-mail atendimento@seeb.org.br

- do processo eleitoral, ressalvado as/os aposentadas/os, desde que estes não representem mais de 20% (vinte por cento) das/os candidatas/os de cada chapa;
- f) Que seja sócia/o e/ou proprietária/o de empresa na área de saúde e exerça a função de gestor/a em empresa pública e/ou privada;
 - g) Que não tiver, pelo menos, 06 (seis) meses de inscrição no quadro sindical da entidade, a contar retroativamente da data da publicação do Edital, previsto no artigo 55 do Estatuto do SEEB;
 - h) Que esteja, no momento da deflagração do processo eleitoral do SEEB, na gestão de entidades ou concorrendo em outro processo eleitoral do campo da enfermagem.

SEÇÃO IV **DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS**

Art. 16º - As chapas devem ser originadas livremente e serão inscritas na Comissão Eleitoral por qualquer um dos componentes da chapa ou por seu representante, indicado expressamente no requerimento, e deverá ser acompanhado, obrigatoriamente, das seguintes documentações exigidas de acordo com Art. 99, parágrafo 1º do Estatuto do SEEB.

Parágrafo 1º - As inscrições serão realizadas por meio eletrônico através do e-mail eleicaoseeb@gmail.com, devendo todos os arquivos constante no Parágrafo 5º deste caput estarem no formato PDF ou presencialmente na sede do SEEB;

Parágrafo 2º - A Comissão não se responsabiliza por documentos inelegíveis ou corrompidos que impossibilitem a sua verificação. Nestes casos, a chapa será impugnada.

Parágrafo 3º - As/Os candidatas/os serão inscritas/os em chapas completas, que serão numeradas conforme a ordem de recebimento;

Parágrafo 4º - Um/a mesmo/a candidato/a não pode se inscrever em mais de uma chapa e nem concorrer a mais de um cargo na mesma chapa;

Parágrafo 5º - Os documentos a serem anexados ao requerimento de registro de chapas são:

a) Ficha de inscrição com os componentes da chapa assim especificados:

- I. Presidência;
- II. Vice-presidência;
- III. Tesouraria;
- IV. Secretaria Geral;
- V. Diretoria de Assuntos Jurídicos;
- VI. Diretoria de Regionalização;
- VII. Diretoria de Comunicação;
- VIII. 1º Suplente de Diretoria;
- IX. 2º Suplente de Diretoria;



Av. Manoel Dias da Silva, n.º 486, Ed. Empresarial Manoel Dias, sala 105, Pituba, Salvador - BA | CEP: 41.830.001
Telefone 3345-1269 – 3345-1562 | CNPJ 14.108.807/0001-57 | site: www.seeb.org.br | e-mail atendimento@seeb.org.br

- X. 3º Suplente de Diretoria;
- XI. 4º Suplente de Diretoria;
- XII. 5º Suplente de Diretoria;
- XIII. 6º Suplente de Diretoria;
- XIV. 7º Suplente de Diretoria;
- XV. 1º Titular do Conselho Fiscal;
- XVI. 2º Titular do Conselho Fiscal;
- XVII. 3º Titular do Conselho Fiscal;
- XVIII. 1º Suplente do Conselho Fiscal;
- XIX. 2º Suplente do Conselho Fiscal.

b) Ficha de qualificação dos candidatos com suas respectivas assinaturas, contendo tempo de sindicalização, número da carteira do conselho profissional e da carteira de identidade, bem como a indicação dos representantes das chapas, inclusive suplentes.

c) Cópia dos seguintes documentos:

c1 – Cópia do documento de identificação oficial do candidato com foto (RG, carteira profissional ou habilitação);

c2 – Comprovante de residência atualizado;

c3 – Comprovante de Sindicalização do candidato ou cópia do último contracheque com desconto da mensalidade sindical;

c4 – Cópia do diploma ou Certidão de Conclusão de curso emitido pela instituição formadora credenciada pela MEC;

c5 – carteira do COREN.

d) Comprovação de efetivo exercício profissional das atividades atinentes à profissão de enfermeira/o, com vínculo celetista e/ou estatutário, de acordo com o artigo 94º do estatuto do SEEB, com exceção dos aposentados;

e) Programa da chapa na forma eletrônica ou física, conforme regimento definido na Assembleia;

f) Declaração de que não é sócio e/ou proprietário de empresa na área da saúde e nem exerce cargo de chefia e/ou gestão em empresa ou serviço de saúde, nos termos do artigo 94 do estatuto do SEEB.

SEÇÃO V

DA IMPUGNAÇÃO DA CHAPA E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS



Av. Manoel Dias da Silva, n.º 486, Ed. Empresarial Manoel Dias, sala 105, Pituba, Salvador - BA | CEP: 41.830.001
Telefone 3345-1269 – 3345-1562 | CNPJ 14.108.807/0001-57 | site: www.seeb.org.br | e-mail atendimento@seeb.org.br

Art. 17º - Na análise da documentação das chapas inscritas, havendo irregularidades na documentação, a Comissão Eleitoral notificará a/o interessada/o para que promova a correção dos documentos no prazo de 36 (trinta e seis) horas, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 18º - Somente a/o associada/o que estiver em dia com suas obrigações sindicais poderá propor impugnação de chapas e interpor recursos contra o registro.

Parágrafo Único - As solicitações devem ser feitas por escrito, devidamente fundamentadas, e enviadas através do e-mail: eleicaoseeb@gmail.com ou entregue na sede do SEEB, observando os prazos do estatuto e do regimento.

SEÇÃO VI **DA HABILITAÇÃO DOS VOTANTES**

Art. 19º - Para exercício do direito a voto na Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal do Sindicato dos Enfermeiros do Estado da Bahia os associados devem estar nas seguintes condições:

- a) Ter pelo menos 06 (seis) meses no quadro de sindicalizado do SEEB a contar retroativamente da data da publicação do edital da Assembleia que elegerá a Comissão Eleitoral, previsto no Artigo 105 do Estatuto do SEEB;
- b) Estar com as contribuições sindicais quitadas até 31 de agosto de 2023 às 17h;
- c) Estar em pleno gozo dos demais direitos sindicais junto ao Sindicato.

Parágrafo 1º - É assegurado o direito do voto ao/a aposentado/a, mediante comprovação de sua aposentadoria e que tenha sido sócio do Sindicato por pelo menos 01 (um) ano antes da aposentadoria.

Parágrafo 2º - Caso a/o associada/o não consiga registrar o seu voto por falha do sistema em não reconhecer CPF ou senha, terá a opção do voto em separado.

Parágrafo 3º - O voto se dará totalmente de forma virtual, via internet. As/Os associadas/os poderão votar através do seu computador, notebook, celular, ipad ou qualquer outro mecanismo de acesso à internet.

Parágrafo 4º - A lista de votantes será providenciada pela secretaria do sindicato e encaminhada a Comissão eleitoral, até 20 (vinte) dias antes da data da eleição, devendo ser entregue a todas as chapas concorrentes mediante protocolo de recebimento.

SEÇÃO VII **DO SIGILO DO VOTO E DAS QUESTÕES A SEREM** **ANALISADAS E DECIDIDAS NA VOTAÇÃO**



Av. Manoel Dias da Silva, n.º 486, Ed. Empresarial Manoel Dias, sala 105, Pituba, Salvador - BA | CEP: 41.830.001
Telefone 3345-1269 – 3345-1562 | CNPJ 14.108.807/0001-57 | site: www.seeb.org.br | e-mail atendimento@seeb.org.br

Art. 20º - A votação será direta e secreta. Em sistema online desenvolvido pela empresa **GUILHERME SOLUCOES DEV** inscrita no **CNPJ 48.335.702/0001-52**, especializada em votação virtual totalmente *online*, em ambiente altamente seguro que só poderá ser acessado através de Login e Senha individual.

Art. 21º - Não é permitido o voto por correspondência e ou procuração.

Art. 22º - No horário estabelecido para o término da votação o acesso ao sistema de votação ficará indisponível aos eleitores.

Art. 23º - A relação das chapas concorrentes, para orientação dos votantes, estará disponível no sistema virtual de votação, e nas mídias do Sindicato.

Art. 24º - Nenhuma pessoa ou autoridade estranha à eleição virtual poderá intervir em seu funcionamento sob pretexto algum, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO VIII **DO/A ELEITOR/A**

Art. 25º - O/A associado/a eleitor/a, para votar, deverá acessar o sistema que exigirá seu CPF e Senha, para, em seguida, levar o eleitor(a) à tela de votação. Ao concluir o seu voto, desejando sua confirmação automática de voto, o eleitor(a) deverá inserir seu número de celular e e-mail.

Parágrafo 1º - O/A associado/a eleitor/a receberá preferencialmente por *WhatsApp* o *link* de acesso ao sítio da Eleição Virtual e sua senha. Seu *Login* se dará através do CPF. O *link* e a senha de acesso serão enviados a partir dos dados constantes do cadastro do associado junto ao SEEB, sendo também encaminhado via e-mail.

Parágrafo 2º - Havendo qualquer problema no processo de acesso a tela de votação, os associados poderão votar em separado. O sistema virtual oferecerá a opção do voto em separado, bastando inserir seu CPF e concluir o seu voto. Será feita a checagem desses votos com os respectivos CPFs e, confirmando-se pela Comissão Eleitoral a condição de eleitor apto, o voto será validado e computado.

SEÇÃO IX **DA APURAÇÃO**

Art. 26º - A eleição obedecerá a um quórum de 50% (cinquenta por cento), em caso de 02 (duas) ou mais chapas concorrentes; e um quórum de 30% (trinta por cento), em caso de chapa única, conforme Art. 95 do Estatuto do SEEB.

Art. 27º - A apuração dos votos se dará totalmente *online* ao final da votação. Ao final da eleição, o sistema gerará um relatório com a apuração dos votos e os percentuais obtidos por cada chapa concorrente que será automaticamente enviado a Comissão Eleitoral.



Av. Manoel Dias da Silva, n.º 486, Ed. Empresarial Manoel Dias, sala 105, Pituba, Salvador - BA | CEP: 41.830.001
Telefone 3345-1269 – 3345-1562 | CNPJ 14.108.807/0001-57 | site: www.seeb.org.br | e-mail atendimento@seeb.org.br

Art. 28º - Finda a apuração, a Comissão Eleitoral declarará o resultado da apuração.

Parágrafo 1º - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Parágrafo 2º - Em caso de empate entre as chapas, a Comissão Eleitoral realizará as novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias, limitando a Eleição às chapas em questão.

Parágrafo 3º - A Ata da apuração e proclamação da chapa eleita deverá ser registrada em cartório no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e constar obrigatoriamente de:

- a) local, dia e hora de abertura e de encerramento da votação;
- b) resultado da apuração, especificando número de votantes, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) número total de eleitores que votaram;
- e) resultado da apuração;
- f) proclamação dos eleitos.

Parágrafo 4º - A Ata de apuração será assinada pelo presidente da comissão eleitoral que também é o presidente da apuração.

TÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 29º - A Diretoria do Sindicato colocará à disposição da Comissão Eleitoral os meios necessários à realização do Processo Eleitoral, competindo a/ao funcionária/o do sindicato designado, conforme disposto no edital da eleição, atender a todas as solicitações realizadas pela/o presidente e secretárias/os.

Art. 30º – Na hipótese de haver lacuna regimental ou havendo contradição ou conflito de normas intransponíveis, assim consideradas pela comissão, prevalecerão aquelas dispostas no Estatuto do SEEB.

Parágrafo único – A comissão poderá aceitar os acordos firmados entre os representantes das chapas, para efeito de possibilitar a solução de conflitos entre normas desde que não maculem irremediavelmente a validade e regularidade do pleito.

Art. 31º - A propaganda eleitoral é de responsabilidade das chapas, sendo vedada a sua ocorrência na sede do Sindicato e nos recintos de votação.

Art. 32º - Não cabe à Comissão Eleitoral ou ao Sindicato fornecer a qualquer uma das chapas e candidatos meios ou equipamentos para o cumprimento dos requisitos deste Regimento. A responsabilidade pelo envio de documentos eletrônicos à Comissão Eleitoral, a participação em reuniões *online* e demais questões atinentes a meios virtuais são de inteira responsabilidade das chapas participantes.



Av. Manoel Dias da Silva, n.º 486, Ed. Empresarial Manoel Dias, sala 105, Pituba, Salvador - BA | CEP: 41.830.001
Telefone 3345-1269 – 3345-1562 | CNPJ 14.108.807/0001-57 | site: www.seeb.org.br | e-mail atendimento@seeb.org.br

Art. 33º - A Comissão Eleitoral dará ciência do resultado das eleições aos Associados do Sindicato, à Federação Nacional dos Enfermeiros, à Central Única dos Trabalhadores - CUT, bem como aos demais órgãos estatais que julgar conveniente ou necessário.

Art. 34º - Os casos omissos do que trata ao processo eleitoral serão tratados exclusivamente pela Comissão Eleitoral.